

## **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

## ***Dispõe sobre o exercício da medicina.***

## **Emenda N°.**

**Art. 1º.** Altera a redação o §7º, do art. 4º, passando a ter a seguinte redação

Art. 4º.....

“§7º - O disposto no **caput** do art.. 4º não se aplica às competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e têcico e tecnólogo em radiologia.” (**NR**)

## JUSTIFICAÇÃO

Admitir a redação restritiva na expressão de forma que sejam resguardadas, ter-se-á a invasão das profissões pela medicina ou o detimento moral das demais profissões em relação à medicina, o que não se admite no Estado de Direito atual.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2007.

# Alice Portugal

Deputada Federal